

Ementa:

Gratificações eleitorais. Res. TSE nº 22.073/2005. Embargos de declaração. Verba de representação pelo exercício da presidência dos tribunais eleitorais. Impossibilidade. Subsídio já integrado com a representação da Presidência. Pedido indeferido.

1. Estabelece o art. 39, § 4º, da Constituição da República que o subsídio é devido em parcela única, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

2. Para se chegar ao cálculo do subsídio de ministro do Supremo Tribunal Federal, incluiu-se a representação da Presidência.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração da Associação dos Magistrados Brasileiros, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

* Republicada por ter sido publicada no dia 09/10/2009 com a ausência do número da resolução (23.122).

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 325 / 2009**RESOLUÇÕES****23.136 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.144 – CLASSE 26ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA. ALTERAÇÃO. HORÁRIO. SESSÕES DE JULGAMENTO. TSE. INDEFERIMENTO.

1. As demais atribuições dos ministros que compõem esta Corte obstam a alteração do horário das sessões de julgamento do Tribunal para o período matutino.

2. Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, indeferir a proposta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Carmen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

23.140 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.171 – CLASSE 26ª – VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO.

Relator: Ministro Arnaldo Versiani.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Removida: Lia Elisabeth Leite.

Ementa:

Processo administrativo. Remoção a pedido. Regra de transição.

– Preenchidos os requisitos do art. 26 da Res.-TSE nº 23.092/2009, bem como os do § 2º do art. 8º da Res.-TSE nº 22.660/2007, autoriza-se o pedido de remoção de um tribunal eleitoral para outro.

Pedido deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de remoção, na modalidade a pedido, sem ônus para a administração pública, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Carmen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Edilson Alves de França, Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício.

Brasília, 17 de setembro de 2009.

23.155 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.178 – CLASSE 26ª RECIFE – PERNAMBUCO.

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Removida: Danielle Bezerra de Lima.

Ementa:

REMOÇÃO ENTRE TRIBUNAIS REGIONAIS. HIPÓTESE DE TRANSIÇÃO CONFIGURADA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO-TSE 22.660/07. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. O pedido de remoção protocolado até o dia 29 de maio de 2009, nos termos da Resolução-TSE 23.092/09, que atenda as exigências constantes da Resolução-TSE 22.660/07, deve ser deferido.

2. Pedido deferido.